

PROTOCOLO Nº 659/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo de passeio, 05 (cinco) portas, zero quilometro, conforme Portaria nº1158, através da proposta nº12292.443000/1220-01, celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins e o Município de Palmeirante - TO, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante - TO, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.064.049/0001-39, com sede na Rua 07 de setembro, s/nº, centro, na Cidade de Palmeirante/TO, Estado do Tocantins, representado neste ato por seu Gestor principal, o Prefeito RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS, brasileiro, portador(a) do CPF nº 024.459.201-24, residente e domiciliada em Palmeirante -TO, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital, quadro resumo e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. O Edital encontra-se disponível no site <https://www.palmeirante.to.gov.br/>, bem como na página do provedor <https://bnccompras.com/>.

Início da entrega das propostas e documentos de habilitação: 13/11/2023.
Final da entrega das propostas e documentos de habilitação: Às 07:25h do dia 24/11/2023.
Abertura das propostas e sessão de disputa: Às 07:30h do dia 24/11/2023.

Modo de disputa: Aberto e fechado.
Intervalo mínimo de diferença entre valores ou percentuais dos lances?
☐ Sim ☒ Não
AMPLA CONCORRÊNCIA
Critério de Julgamento das propostas: Menor preço POR ITEM.
Exige indicação de marca no sistema provedor?
☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - *criptografia e autenticação* - em todas as suas fases.
- 1.2. Os atos do pregão serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Município, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do sistema provedor.
- 1.4. Formalização de consultas: Observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo telefone: (63) 992035654 e licitacao.palmeirante@gmail.com.
- 1.5. Pregoeira responsável: Nara David Alves Vaz.
- 1.6. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) Coordenar o processo licitatório da modalidade Pregão, forma Eletrônica;
 - b) Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
 - c) Designar Membro da Equipe de Apoio para efetuar o registro do edital no sistema eletrônico do provedor;
 - d) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado, se necessário, pelas unidades gestoras e pelos setores técnicos e jurídicos competentes;
 - e) Garantir a harmonia durante a sessão pública;
 - f) Receber as propostas de preços e a documentação de habilitação, na forma estabelecida pelo edital;
 - g) Acompanhar e julgar a melhor proposta de preço;
 - h) Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital e classificar as propostas de menor preço, observando o dispositivo na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores;
 - i) Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - j) Indicar o vencedor do certame;
 - k) Receber os recursos encaminhando a autoridade competente para possível ratificação do julgamento;
 - l) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - m) Encaminhar os autos do processo, devidamente instruído, a autoridade competente para homologação;
 - n) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas em edital.
- 1.7. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão,

obrigatoriamente, o horário LOCAL deste município e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo de passeio, 05 (cinco) portas, zero quilometro, conforme Portaria nº1158, através da proposta nº12292.443000/1220-01, cele-brado entre o Governo do Estado do Tocantins e o Município de Palmeirante - TO, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante - TO.**

2.2. As especificações do objeto, contendo detalhamento dos itens licitados e respectivos quantitativos, encontram-se disponibilizadas em campo próprio do sistema provedor.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Na licitação para Registro de Preços não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição e/ou contratação dos serviços.

3.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, e será a cargo do Órgão Participante, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará na respectiva Nota de Empenho.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 11 da Lei nº 10.520/2002, instituído no Município de Palmeirante/TO regulamentado pelo Decreto Municipal nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021.

4.2. Sistema de Registro de Preços (SRP) - conjunto de procedimentos para registro formal de preços visando futuras contratações de serviços ou aquisições de bens.

4.3. Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

4.4. **Órgão Gerenciador** - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

4.5. **Órgão Participante** - órgão da Administração Pública Municipal Direta, que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

4.6. **Órgão Não Participante Interno** - órgão da Administração Pública Municipal Direta, que não participou dos procedimentos iniciais do SRP, não integrando a Ata de Registro de Preços, mas que poderá utilizá-la mediante remanejamento, após autorização do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Municipal nº 092/2014 de 05/05/2014.

- 4.7. **Órgão Não Participante Externo** - órgão da Administração Pública Indireta e das demais esferas, que não participou dos procedimentos iniciais do SRP, não integrando a Ata de Registro de Preços, mas que poderá utilizá-la mediante adesão, após autorização do Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Municipal nº 092/2014 de 05/05/2014.
- 4.8. **Compromissário Fornecedor** - pessoa física ou jurídica registrada na ata de registro de preços, com o compromisso de fornecer o objeto licitado.
- 4.9. **Compromissário Fornecedor Reserva** - pessoa física ou jurídica que aceitou registrar o seu preço ao preço do vencedor, respeitada a ordem de classificação das propostas, visando o cadastro reserva para eventual convocação, nos termos do Decreto Municipal nº 092/2014 de 05/05/2014.
- 4.10. **Gestor da Ata** - é o servidor designado pelos Órgãos Participantes para administrar os quantitativos e as contratações provenientes do registro de preços.
- 4.11. **Autoridade Competente** - Servidor ocupante do cargo de Subsecretário de Gestão Administrativa, da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, designado como superior hierárquico, ao qual estará vinculada a Central de Licitações.
- 4.12. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, contado da data de sua publicação no veículo de imprensa oficial do Município, não poderá ser superior a 12 (doze) meses, computadas neste, eventuais prorrogações admitidas, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.
- 4.13. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 4.14. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.
- 4.15. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador providenciará o registro dos preços e quantitativos do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) e, para formação do cadastro de reserva, dos preços e quantidades do(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante(s) melhor(es) classificado(s).
- 4.16. O cadastro reserva pode ser utilizado apenas no caso de exclusão do primeiro colocado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 092/2014 de 05/05/2014.
- 4.16.1. Havendo mais de um licitante no cadastro reserva, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada na fase competitiva.
- 4.16.2. A eventual utilização do cadastro reserva obedecerá à classificação das empresas que o compõe, na forma estabelecida no subitem anterior.
- 4.17. Após publicada no veículo de imprensa oficial do Município, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 4.18. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.19. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto Municipal nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021.
- 4.20. O fornecedor terá o registro de seu preço cancelado pela Administração nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021.

4.21. Nos preços registrados deverão estar inclusos todos os custos relativos a embalagens, transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e tributos de quaisquer naturezas.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Aos licitantes que infringirem as normas constantes deste edital são aplicáveis às sanções previstas na legislação de regência, de acordo com a tipificação constante do quadro resumo.

5.2. Eventuais multas previstas, quando aplicadas, poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

5.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e multa poderão ser aplicadas de forma conjunta, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência deste Município, facultada a defesa da Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

5.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, seus anexos e no sistema, e que sejam possuidores de chaves de identificação e senha fornecidas pelo provedor.

6.2. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face das hipóteses previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

c) Estejam sob falência;

d) Estejam enquadradas no disposto do art. 9º, da Lei nº 8.666/93;

e) **AMPLA CONCORRÊNCIA;**

f) Que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 – *restrito aos itens para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual no sistema do provedor*;

6.3. Quando houver indicação, no quadro resumo, da existência de itens/lotos exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual ou, ainda, de cota exclusiva para referidos seguimentos de empresas, o sistema provedor indicará os respectivos itens/lotos, percentuais, quando for o caso, e demais informações necessárias à formulação das propostas.

6.4. O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver

submetido o procedimento.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PROVEDOR

- 7.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados junto ao provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.
- 7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão obter chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), junto ao provedor do sistema indicado neste instrumento, através de realização de cadastramento simplificado.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada.
- 7.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilização pelos atos praticados, devendo ser indicada pessoa com capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 7.5. Caberá ao Licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 8.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital.
- 8.2. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Pregoeiro atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.
- 8.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 8.4. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao pregoeiro por meio do endereço eletrônico do provedor indicado neste edital.
- 8.5. O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.
- 8.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal de compras do município e no sistema do provedor e vincularão os participantes e a administração.
- 8.7. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma MOTIVADA, via sistema, DEPOIS DE DECLARADO O VENCEDOR da disputa pelo Pregoeiro. O sistema aceitará a intenção do licitante, inicialmente, nas 02 (duas) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso no mesmo momento.
- 8.8. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, fax, carta, etc.).

- 8.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, o recorrente terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de seu recurso, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, a partir da data do término da manifestação no sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.
- 8.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.
- 8.11. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.
- 8.12. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao Licitante vencedor.
- 8.13. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 8.14. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR

- 9.1. Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante poderá realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua proposta de preços preliminar, bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.
- 9.2. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
- a) **Declaro** para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
 - b) **Declaro** para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - c) **Declaro** para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.
 - d) **Declaro** cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.
 - e) **Declaro** para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência - **exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali**

prescritos.

9.2.1.1. Os licitantes que se enquadrarem como Microempreendedor Individual – MEI, deverão se cadastrar no sistema provedor como segmento Microempresa, para fins de obtenção dos benefícios respectivos.

9.2.1.2. Quando houver, no quadro resumo e no sistema do provedor, indicação da existência de item/lote para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, apenas as licitantes enquadradas nas referidas situações poderão participar dos respectivos lotes.

9.2.1.3. O Licitante que se declarar enquadrado na LC 123/06 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que PODERÁ ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

9.3. Após prestadas as declarações a que se referem os subitens anteriores, os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos exigidos para habilitação, proposta comercial preliminar com o valor ofertado.

9.4. As propostas preliminares e os documentos de habilitação poderão ser enviados, substituídos, excluídos e replicados no sistema até a data e hora definidas no quadro resumo para abertura das propostas.

9.4.1. O valor ofertado pelo licitante à título de proposta comercial preliminar, será **digitado** em campo próprio do sistema, dispensado o *upload* de qualquer documento contendo as informações de preços e quantidades.

9.5. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se a quantidade de casas decimais prevista no quadro resumo. Embora o julgamento seja por item/lote, na proposta comercial definitiva, a quantidade de casas decimais deverá ser preservada também no valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do objeto, com base nas especificações detalhadas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

9.6. O valor a ser cadastrado no sistema, à título de proposta comercial preliminar, deverá referir-se ao valor unitário do item.

9.7. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do sistema do provedor, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

9.8. Na proposta preliminar **deverá** conter também, descrição do objeto ofertado, com marca, modelo e garantia de no mínimo 01 (um) ano e valor, acompanhado de ficha técnica dos produtos ofertados.

9.9. A PROPOSTA COMERCIAL PRELIMINAR, inserida no sistema do provedor antes da disputa, **não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, até a conclusão da fase de lances, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.**

9.10. Quando indicado no quadro resumo, as marcas dos itens ofertados deverão ser

informadas, obrigatoriamente, em campo próprio do sistema provedor, no momento em que as propostas preliminares forem cadastradas, sendo que também deverão, neste caso, ser informadas na proposta comercial definitiva, sob pena de desclassificação.

9.10.1. Ainda quando indicado no quadro resumo pela obrigatoriedade de indicação das marcas, o licitante que cadastrar mais de uma para o mesmo produto ofertado (DENTRO DE UM MESMO ITEM) será considerado DESCLASSIFICADO.

9.11. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da abertura da sessão;

9.12. Serão desclassificadas as propostas que:

9.12.1. Não atenderem as disposições contidas neste edital;

9.12.2. Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;

9.12.3. Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PRELIMINARES E DA SESSÃO DEDISPUTA

10.1. A partir do horário previsto no quadro resumo, o pregoeiro realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

10.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.4. É defeso ao pregoeiro proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

10.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

10.6. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

10.7. Encerrado o julgamento das propostas preliminares e observado o horário estipulado neste instrumento, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro, com início da fase competitiva, onde os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.8. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens, pelo pregoeiro, aos licitantes.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

10.10. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor

do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante.

10.14. Serão adotados, para o envio de lances no pregão eletrônico, observado aquele eleito no quadro resumo, os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no quadro resumo; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no quadro resumo.

10.15. No modo de disputa aberto, o quadro resumo preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.15.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.15.2. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.15.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.15.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.16. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

10.16.1. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.16.2. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado, em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do referido prazo.

10.16.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.16.4. Na hipótese de nova ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será, de igual forma, sigiloso até o encerramento do aludido prazo.

10.16.5. Na hipótese de não haver licitante classificado, na etapa de lance fechado, que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

10.17. Encerrados todos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.18. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.18.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo

superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. Neste momento o Pregoeiro adotará os procedimentos referentes aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, como segue:

10.19.1. O procedimento de empate - *lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao da empresa declarada arrematante* - será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o recebimento de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Pregoeiro o botão “Convocar” que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

10.19.2. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame.

10.19.3. Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da LC 123/06, na forma prevista neste Edital.

10.20. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

10.21. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, no **prazo de 02 (duas) horas**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. **SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA, CASO NÃO SEJA ENVIADO EM TEMPO HÁBIL E AS DEVIDAS SANÇÕES CONFORME EDITAL.**

10.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.23. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e compatibilidade dos preços unitários e global, e verificará a habilitação do licitante respectivo, conforme disposições deste edital.

10.24. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.

10.25. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o pregoeiro realizará a declaração do vencedor respectivo, via sistema, momento em que será oportunizado às licitantes o direito de apresentarem manifestação da intenção de recorrer em face dos atos praticados no certame, na forma e prazo estabelecidos neste instrumento.

10.26. Caso a proposta seja considerada inexecutável, o licitante vencedor deverá, através de diligência, comprovar a sua exequibilidade, sob pena das sanções cabíveis. A comprovação da exequibilidade da oferta deverá fazer-se documentalmente, através de planilhas de custos, demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666.

10.27. Ultrapassada a fase recursal, será exigido do licitante vencedor a apresentação de proposta comercial definitiva, na forma e prazo previstos neste edital, como condição à adjudicação do objeto licitado.

11. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1. Os documentos exigidos para habilitação no certame serão encaminhados **concomitantemente** à proposta de preços preliminar (antes da abertura das propostas), na forma e prazo previstos neste edital e quadro resumo.

11.1.2. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.1.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos disponibilizados por meio diverso que o sistema provedor, na forma prevista neste instrumento.

11.1.4. Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial definitiva, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

11.1.5. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, **sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.**

11.1.6. O licitante deverá observar o disposto no subitem **11.1.4**, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e eventuais documentos adicionais, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados, quando assim exigido.

11.1.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

11.1.8. Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo Pregoeiro, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

11.1.9. Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Pregoeiro. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

11.2. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.2.1. A critério do pregoeiro, poderá ser exigido do licitante que invocar a condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mediante declaração em campo próprio do sistema provedor, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

11.2.2. Caso o licitante não atenda à eventual solicitação do pregoeiro, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, mesmo tendo invocado tal condição no sistema provedor.

11.2.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.2.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário)

11.2.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

11.3.1. O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega ou solicitação de documento” em substituição.

11.3.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3.2.1. Para habilitação jurídica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

I. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” compatível com o objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta. A empresa que apresentar Registro Comercial com Objeto Social não semelhante ao objeto que ela própria cadastrou, será considerada INABILITADA;

II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor, com o “Objeto Social” compatível com o objeto do(s) item(s)/lote(s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua Consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social não compatível com o objeto que ela própria cadastrou, será considerada INABILITADA;

III. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

IV. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício.

11.3.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.3.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.4.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio de atestado (s) expedido (s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo aceito a soma de atestados. A comprovação de entrega de veículo compatível com o objeto da licitação, contendo ainda todas as informações do Contrato, ou seja, informações suficientes para comprovar a boa execução do objeto.

11.3.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.5.1. Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento (Para empresas sediadas nos Estado do Tocantins ou Estados da Federação que contem com 100 % (cem por cento) dos processos judiciais tramitando em meio eletrônico, serão aceitas Certidões Emitidas pela Internet).

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

c) ALVARÁ FUNCIONAMENTO 2023.

II. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, inclusive com o TERMO DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Inciso I do art. 31 da Lei 8.666/93);

a) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

b) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicílio da Licitante nos casos de sociedades anônimas;

d) A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

e) Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.

f) As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar **Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) da soma dos valores ESTIMADOS dos ITEMS arrematados**, conforme determina a Lei nº 8666/93, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

g) Para fins do disposto do inciso II acima, o exercício social torna-se exigível:

I. Após o último dia do mês de **MAIO** do ano subsequente, para as Licitantes enquadradas no regime de Lucro Real e empresas que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

II. Após o último dia do mês de **ABRIL** do ano subsequente, para as demais licitantes.

1. **O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.**

III. **DECLARAÇÃO GERAL, Anexo IX.**

IV. **Apresentar Declaração de que, quando da assinatura do contrato, comprovar que tem concessionária/oficina autorizada, estabelecida no Estado do Tocantins, preferencialmente na Cidade de Araguaína/TO, por meio de documento expedido pelo fabricante do veículo, a ser apresentada no envelope nº 2 (Documentos de Habilitação);**

11.3.6 OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

Quanto à documentação exigida para fins de habilitação, a empresa licitante poderá, a seu critério, utilizar-se do **SICAF** exclusivamente para fins de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sendo obrigatória, nestecaso, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral válido, **emitido pelo SICAF**.

11.3.6.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não isenta a empresa da apresentação de eventuais documentos exigidos para utilização dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, bem como demais documentos não atestados no referido certificado, necessários à habilitação da mesma no certame, nos termos deste Edital;

11.3.6.2. A dispensa de entrega dos documentos, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral, somente será possível para aqueles que estiverem válidos no SICAF.

11.3.6.3. As licitantes poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados no SICAF.

11.3.6.4. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam donosso conhecimento, o Pregoeiro considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Tocantins e Município de Palmeirante/TO, 30 (trinta) e 30 (trinta) dias, respectivamente.

11.3.6.5. A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será feita pelos Pregoeiros e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites.

11.3.6.6. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (quese manifestou como tal no sistema do provedor), ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, para que regularize sua documentação fiscal, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

11.3.6.7. Caso o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.3.6.8. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3.6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.4. DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

11.4.1. O vencedor do certame terá o prazo de **02 (duas) horas**, a contar da convocação do Pregoeiro no provedor, para enviar, pelo sistema, a proposta comercial definitiva, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, ACOMPANHADA COM Folder/Catálogo do item ofertado contendo todas as descrições do objeto. ***SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA, CASO NÃO SEJA ENVIADO EM TEMPO HÁBIL E AS DEVIDAS SANÇÕES CONFORME EDITAL***

11.4.2. A Proposta Comercial Definitiva deverá ser entregue digitada no sistema, sendo desnecessário, portanto, o upload de seu arquivo (exceto quando o edital exigir a apresentação de documentação complementar, que deverá ser anexada em campo próprio), em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor, devendo constar na mesma:

I. Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

II. Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Prazo para entrega dos materiais ou execução dos serviços, conforme estabelecido neste edital e Termo de Referência;

IV. Indicação da **MARCA**, **quando o quadro resumo** exigir, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor.

11.4.3. Na hipótese de contratação de serviços comuns, em que a legislação exija a apresentação de planilha de composição de preços, o arquivo modelo para preenchimento constará anexado ao edital, onde este for disponibilizado.

11.4.4. A planilha de composição de custos, quando disponibilizada como anexo ao edital, deverá, obrigatoriamente, ser preenchida e encaminhada, exclusivamente via sistema, em campo próprio, juntamente com a proposta comercial definitiva, no prazo definido neste edital, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, vedados arredondamentos.

11.4.5. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se a quantidade de casas decimais para o valor unitário prevista no quadro resumo, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços e/ou entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

11.4.6. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote (quando for por lote), em suas quantidades totais.

11.4.7. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

11.4.8. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA LOTE e/ou para CADA ITEM.

11.4.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo

o objeto ser entregue ou executado para a CONTRATANTE sem ônus adicionais.

11.4.10. Será, preferencialmente, preenchido e entregue junto à proposta definitiva, via sistema, o ANEXO denominado "DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS".

12. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

12.1. Quando assinalado pela exigência de apresentação de amostras, no quadro resumo e, na impossibilidade de verificação da adequação do objeto, por meio da documentação apresentada, a participação na licitação implica na concordância de que, caso seja solicitado, a empresa arrematante apresentará amostra do produto no prazo estabelecido no referido quadro, contado da data de convocação pelo Pregoeiro ou Membro da equipe de apoio.

12.2. O local e horário para apresentação das amostras constará do quadro resumo.

12.3. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante e número do PREGÃO, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto as suas características, tais como marca, fabricante e modelo.

12.4. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos e submetidos aos testes necessários, sendo colocados à disposição para recolhimento por parte da licitante no estado em que se encontrarem:

I. Ao final da vigência do instrumento contratual ou congêneres, no caso de a amostra corresponder ao vencedor do certame;

II. Até 08 (oito) dias após a conclusão do procedimento licitatório (Homologação), para os demais casos.

12.5. Será rejeitada a amostra que:

I. Não corresponder à marca cotada (ofertada na proposta), quando esta for exigível no quadro resumo;

II. Apresentar baixa qualidade em comparação aos produtos usualmente utilizados pela administração;

III. Apresentar histórico de ocorrências relativas a problemas de qualidade devidamente comprovadas em processos anteriores, no âmbito da Administração Municipal;

IV. Apresentar divergência para menos em relação às especificações constantes no Edital;

12.6. Será DESCLASSIFICADO para o respectivo item/lote, o licitante que tiver sua amostra rejeitada ou deixar de apresentá-la no prazo estabelecido, quando solicitado, estando, assim, passível às sanções previstas neste edital e quadro resumo.

12.7. A CONTRATADA estará sujeita a apresentar laudos laboratoriais dos produtos no decorrer da vigência do contrato caso a NITRICIONISTA DESTE MUNICÍPIO, julgue necessário.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. Quando necessário à recomendação de realização de visita técnica, pela

licitante interessada, de visita técnica nos locais em que os serviços serão entregues/executados, esta será realizada seguindo o prazo e demais condições prescritas.

13.2. A visita técnica, quando recomendada, possui o condão de possibilitar aos licitantes interessados a faculdade de examinar todos os detalhes e tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades para a execução do objeto e demais informações necessárias à elaboração de sua proposta.

13.3. A realização da visita técnica não será fator para desclassificação ou inabilitação da licitante, porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos e atrasos ou paralisações na execução do objeto, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

13.4. O licitante que pretender realizar a visita técnica deverá agendar horário, junto ao servidor da Unidade Gestora Requisitante, por meio dos telefones/e-mails e nos horários indicados no quadro resumo.

13.5. Quando sugerida a realização de visita técnica no quadro resumo, será disponibilizado, como anexo ao edital:

a) um modelo de DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, que deverá ser apresentado preenchido e assinado pelas empresas que **não** realizarem a visita, em conjunto com a documentação exigida para habilitação do proponente; e,

b) um modelo de ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser apresentado devidamente assinado pelo representante da empresa e da Administração, pelas empresas que realizarem a visita, em conjunto com a documentação exigida para habilitação do proponente.

14. DA QUANTIDADE ESTIMADA, PERIODICIDADE E PREÇOS MÁXIMOS

14.1. O preço máximo admitido para fins de registro será conforme Estimado pela Administração.

14.2. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para cada lote e para cada item.

14.3. A quantidade estimada a ser adquirida pelo órgão participante, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será conforme Termo de Referência.

15. DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Atendidas todas as exigências mencionadas no instrumento convocatório, e superada eventual fase de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da melhor proposta, desde que devidamente habilitado.

15.2. No caso de interposição de recurso e mantendo o Pregoeiro sua decisão, a adjudicação do objeto ao vencedor caberá à autoridade competente.

15.3. Para os casos em que a legislação exigir a formalização de instrumento contratual, este será anexo ao presente edital, em formato de minuta, que apresentará todas as suas condições, inclusive aquelas relativas à eventual exigência de garantia e repactuação, reajustamento e reequilíbrio do instrumento, cujo texto

faz parte deste instrumento, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

15.4. Para efeitos do disposto no subitem anterior, os termos da minuta do instrumento contratual, quando anexo, vinculam as partes.

15.5. Quando exigível a assinatura de instrumento contratual, o quadro resumo apresentará indicação nesse sentido.

15.6. O fornecimento/execução ocorrerá na forma, prazos, locais e horários indicados no quadro resumo ou, se houver exigência de formalização de instrumento contratual, na minuta do mesmo.

15.7. Eventual exigência de garantia do objeto licitado restará, de igual forma, prevista no quadro resumo.

15.8. O local de fornecimento ou execução dos serviços poderá sofrer alteração, a critérioda administração, mediante prévia comunicação ao Fornecedor.

15.9. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do detalhamentodo objeto.

15.10. A Nota Fiscal deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, Pregão, nº AF/OS) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.

15.11. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

15.12. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

15.13. Conforme artigo 32 da **Lei nº 12.305/2010**, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo-se assegurar que sejam restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto e projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm,ou recicladas, se a reutilização não for possível.

15.14. O recebimento do objeto será realizado com base nos arts. 69, 73 e 76 da Lei 8.666/93 e obedecerá ao seguinte:

I. **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega/prestação dos serviços, pelo setor de almoxarifado da unidade requisitante ou pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

II. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação de qualidade e quantidade e consequente aceitação pela unidade requisitante.

15.15. A aceitação provisória do objeto será condicionada aos seguintes procedimentos:

I. O responsável pelo recebimento observará/verificará os dados da nota fiscal, quantidade, números de série (se houver), número de Grupo/Item, marca e modelo (se houver), etiquetas do fabricante, condições de manuseio e armazenamento, condições de integridade das embalagens, tomando demais procedimentos julgados necessários.

II. O Fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, notodo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções mesmo que no recebimento provisório.

15.16. A aceitação definitiva obedecerá ao seguinte:

I. Em caso de equipamentos, somente serão avaliados depois de montados para que

se possa analisar os requisitos exigidos.

II. A equipe responsável pelo ateste definitivo poderá submeter todos os itens ou parte do objeto a testes para averiguação de conformidade visando atestar todas as características técnicas exigidas na licitação, emitindo o RECEBIMENTO DEFINITIVO no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

III. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o objeto poderá ser recusado de pronto, mediante Termo de Recusa, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

IV. Se após o recebimento provisório, for constatado que o objeto foi executado em desacordo com o pactuado, ou entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito o fornecedor para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo de cinco (05) dias.

15.17. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

15.18. A eventual reprovação não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o fornecedor das aplicações das sanções pertinentes.

15.19. O CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados aos bens rejeitados, sendo que os custos de sua substituição correrão exclusivamente a expensas do fornecedor.

15.20. O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custos adicionais de frete e/ou de reinstalação ou troca de componentes.

16. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DESTA MUNICÍPIO será o ÓRGÃO GERENCIADOR responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais emitidos os pedidos.

16.2. A fiscalização será realizada pelo servidor indicado no quadro resumo ou por outro designado pelo respectivo ordenador de despesas, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a o recebimento dos materiais ou execução dos serviços.

16.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado no prazo previsto no quadro resumo, que será contado da data de entrega dos produtos, da execução dos serviços, ou da entrega da medição atestada, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que será emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação

dos serviços.

17.2. Para os casos em que a legislação exigir a formalização de instrumento contratual, este será anexo ao presente edital, em formato de minuta, que apresentará todas as suas condições, inclusive aquelas relativas à eventual exigência de garantia e repactuação, reajustamento e reequilíbrio do instrumento, cujo texto faz parte deste instrumento, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

17.3. Em se tratando de pagamentos parcelados, estes serão realizados de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do contratante

17.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE SERVIÇO.

17.5. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

17.6. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova.

17.7. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste Edital;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

17.8. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal/Fatura, em originais ou devidamente autenticados:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII. Última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS, *para o caso de execução de serviços com disponibilização de mão-de-obra.*

17.9. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

17.10. É expressamente vedado ao licitante a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

17.11. O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer

título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.

17.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

18. DAS SUPRESSÕES

18.1. O Compromissário obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste edital, as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

18.2. Excetua-se do disposto no subitem anterior as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

18.3. As supressões referenciadas serão consideradas formalizadas mediante termo de aditamento contratual.

19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Além de cumprir as disposições deste edital e anexo, são obrigações das partes aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência da Ata (12 meses), pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

20.2. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado, pelo BENEFICIÁRIO DO REGISTRO antes da solicitação do fornecimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades.

20.3. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pelo BENEFICIÁRIO DO REGISTRO após a solicitação do fornecimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não poderá recusar e/ou interromper o fornecimento até decisão final no processo administrativo.

20.4. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, obedecidos os princípios que norteiam os atos da Administração Pública.

20.8. As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio, inclusive eletrônico ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município.

20.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

20.10. A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

20.11. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. 20.12. É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta e/ou habilitação.

20.13. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, na forma do Art. 57, §1º da Lei 8.666/93, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, nos limites permitidos na Lei 8666/93;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

20.14. O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.15. As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

20.16. Antes da adjudicação do objeto da licitação o órgão contratante poderá designar uma comissão para vistoriar **"in loco"** a disponibilidade do proponente vencedor em atender as demandas previstas. A vistoria será efetuada após a sessão que declarar o arrematante da licitação, devendo o proponente neste ato, indicar o endereço para a visita aqui tratada. A comissão de vistoria deverá ser composta por

servidores do Município de PALMEIRANTE /TO, que poderão contar com apoio técnico de terceiros contratados. A comissão emitirá um relatório com parecer fundamentado que integrará o processo de contratação, recomendando ou não a adjudicação. (Lei 8.666/93 - art. 43 § 3º).

20.16.1. A vistoria deverá ser feita no município de PALMEIRANTE/TO, caso contrário a empresa deve assumir todas as despesas com o deslocamento da equipe do contratante responsável pela visita técnica.

20.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte do Pregoeiro.

20.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I**- Termo de Referência;
- b) **ANEXO II**- Minuta Ata de Registro de Preços;
- c) **ANEXO III** – Termo de Compromisso/Cadastro de Reserva;
- d) **ANEXO IV**- Minuta de Contrato Adm;
- e) **ANEXO V**- Minuta proposta de preços
- f) **Anexo V**-Declaração Geral;

PALMEIRANTE/TO, 09/11/2023.

RAIMUNDO BRANDAO
DOS
SANTOS:02445920124

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO BRANDAO DOS
SANTOS:02445920124
Dados: 2023.11.09 11:34:57 -03'00'

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
ÓRGÃO GERENCIADOR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

1- DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição de veículo de passeio, 05 (cinco) portas, zero quilometro, conforme Portaria nº1158, através da proposta nº12292.443000/1220-01, celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins e o Município de Palmeirante – TO, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante - TO.

2- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Os Itens deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3- DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município, bem como os preços nela registrados terão vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data da publicação no veículo de imprensa oficial do Município de Palmeirante/TO.

4.2 O Contrato firmado terá vigência com início na data de sua assinatura e término dentro do exercício financeiro, podendo se necessário, ser prorrogada por períodos iguais, com vistas à execução total do objeto, ou obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4- DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. A modalidade será PREGÃO ELETRÔNICO, sendo o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM;**

4.2. Os veículos que serão adquiridos enquadram-se na modalidade de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e seus anexos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002;

4.3. Optamos pela escolha da modalidade de pregão na forma presencial, pois é a mais adequada para o objeto licitado.

4.4. O certame licitatório bem como toda a formalidade do processo será regido pelas Leis;
- Lei Federal 10.520, de 17 de Julho De 2.002.

- Lei Federal Nº 8.666, de 21 De Junho de 1993, E Suas Alterações, subsidiariamente
- Lei Complementar Nº 123, de 14 De Dezembro De 2006.
- Lei Complementar Nº 147, de 7 De Agosto De 2014.
- Demais Legislações Aplicáveis À Espécie A Ser Contratada.

5- DA JUSTIFICATIVA

5.1 A presente solicitação tem como justificativa o cumprimento da Portaria nº1158, proveniente da Proposta nº 12292.443000/1220-01 e tem o condão de melhorar e viabilizar o transporte de equipes e pacientes em tratamento para outros centros e dentro do município, como ainda no atendimento semi-emergencial de toda a população do município..

5.2 Considerando que o Município de Palmeirante/TO com essa aquisição visa dar suporte no deslocamento de servidores, melhorando o tempo de ação do sistema de saúde municipal no resultado das enfermidades que possam acometer a população do município.

6- RESULTADOS ESPERADOS

6.1. Promover o bem-estar para a população, através de melhoria no deslocamento de Equipe de servidores municipais, assim ofertando os serviços públicos de qualidade, redução de custo com locação de veículos.

7- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Neste caso solicitamos que optem pelo critério de julgamento “MENOR PREÇO POR ITEM”, pois qualifica o menor preço individualmente, para evitar futuros transtornos justificamos a nossa solicitação.

8- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

8.1. As especificações foram levantadas de acordo com as necessidades, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição dos Produtos	Quant.
001	VEÍCULO UTILITÁRIO DE PASSEIO, ZERO QUILOMETRO, PARA TRANSPORTE DE EQUIPE, ANO DE FABRICAÇÃO DO CHASSI: DO ANO EM CURSO OU POSTERIOR, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 5 PESSOAS (4 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA), MOTOR: BIODIESEL (GASOLINA/ÁLCOOL), PNEUS E RODAS ORIGINAIS DE FÁBRICA SENDO QUE A FABRICAÇÃO DOS PNEUS DEVERÁ SER DO ANO CORRETO OU, NO MÁXIMO, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DO VEÍCULO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; CÂMBIO MANUAL, DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS DE NO MÍNIMO 2.370 MM, MOTORIZAÇÃO DE 1.0 A 1.3 AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, VIDROS ELÉTRICOS NA PORTAS DIANTEIRAS COM FECHAMENTO/ABERTURA AUTOMÁTICA PELA CHAVE E SISTEMA ANTI ESMAGAMENTO; SISTEMA DE ALARME DE FÁBRICA;	01

	PROTETOR DE CÁRTER; JOGO DE TAPETE; DEVERÁ ACOMPANHAR O VEÍCULO TODO FERRAMENTAL BÁSICO DISTRIBUÍDO PELO FORNECEDOR (CHAVE DE RODA, MACACO HIDRÁULICO E TRIÂNGULO).	
--	---	--

O Valor Total estimado encontra-se nos autos do processo administrativo. Ressalta se nos autos, que os valores e as especificações dos itens aferidos neste termo de referência é de **responsabilidade do Secretária Municipal de Saúde deste município**, sendo estes, extraídos de contratos e atas de registro de preços junto ao sistema SICAP-LCO.

9- TÉCNICAS UTILIZADAS PARA FORMAÇÃO DE QUANTITATIVO

9.1. A quantidade objeto solicitado foram baseados em informações contidas na Portaria nº1158, através da proposta nº12292.443000/1220-01, celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins e o Município de Palmeirante – TO.

10- DA ORDEM DE FORNECIMENTO

10.1. A ordem de fornecimento será emitida após a realização do empenho do processo, e enviada a empresa para que a contratada forneça os veículos em no máximo 20 (vinte) dias corridos.

10.2. Qualquer atraso no cumprimento das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na sede deste Município, no prazo mínimo de 1 (um) dia útil anterior a data prevista para entrega dos bens, para análise da Contratante, e, caso a justificativa seja considerada plausível, será concedido a dilação de prazo;

10.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.4. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega na **Rua 07 de setembro, s/nº, centro, na Cidade de Palmeirante/TO, Estado do Tocantins**, que fará a vistoria e conferência do objeto conforme especificações exigidas.

11- DO LOCAL PARA ENTREGA

11.1. Os veículos objeto deste termo de referência deverá ser entregues na sede do Município de Palmeirante/TO na Rua 07 de setembro, s/nº, centro, na Cidade de Palmeirante/TO, Estado do Tocantins, em dias úteis no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min. Sem custos adicionais para este Município.

12- DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. A gestão do contrato será efetuada pela Fiscal de Contrato deste Município;

12.2. A execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços serão de responsabilidade do Fiscal de Contrato na condição de representante do CONTRANTE, o qual será nomeado um servidor designado pelo CONTRATANTE, “fiscal do contrato”, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, tendo como atribuições mínimas:

12.3. acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

12.4. atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em

conformidade com o objeto que será contratado;

12.5. acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

12.6. requerer com antecedência mínima de 30(trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado

12.7. comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

12.8. exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

12.9. recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

12.10. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

12.13. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à

produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13- PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação ao fornecimento efetivamente realizado, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

13.2. O referido valor inclui todos os custos diretos e indiretos bem como, deveres, obrigações encargos de qualquer natureza, não sendo devida a CONTRATANTE qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos.

13.3. Considerando que o pagamento será efetuado com **RECURSO (Fonte1.601.000.00000) E CONTRAPARTIDA COM RECURSO PRÓPRIO (Fonte1.500.000.00000)**, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, devendo seguir alguns trâmites internos:

13.4. Após entrega definitiva do veículo, a nota fiscal será encaminhada para parecer técnico e atesto pelo fiscal do contrato, que terá um prazo de até 02(dois) dias úteis para análise e aceitação do objeto executado pela CONTRATADA;

13.5. Após atesto e aprovação, a Nota Fiscal juntamente com as certidões, será encaminhada ao financeiro.

13.6. Quando da apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá anexar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débito Municipal (tributos)
- Certidão Negativa de Débito Estadual (tributos e dívida ativa)
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União
- Certidão Negativa de Débito FGTS
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista
- Relatório, inclusive fotográfico, da entrega dos materiais/serviços prestados.
- A nota fiscal deverá ser preenchida em nome do MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO, com sede na Rua 07 de setembro, s/nº, centro, na Cidade de Palmeirante/TO, Estado do Tocantins, devendo a mesma conter os seguintes dados: Nº do Pregão ELETRÔNICO nº 003/2023; Empenho nº ; Contrato Administrativo nº ;
- As Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), certidões e relatório deverão ser encaminhados para o email: compras@palmeirante.to.gov.br.
- Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

14- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Receber, conferir, testar os veículos com base na autorização de empenho e no processo licitatório;

14.2. Atestar os veículos recebidos, bem como as notas fiscais do mesmo;

14.3. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência;

14.4. Devolver o objeto entregue em desacordo com as especificações contidas no edital de licitação;

14.5. Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos veículos.

14.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor do CONTRATANTE ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

14.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos

ou subordinados;

14.8. Quando da Contratação, a CONTRATANTE deverá nomear o fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Oferecer serviço de manutenção no veículo durante o período de garantia, o qual deverá ser prestado em qualquer cidade do Tocantins/TO, comprometendo-se a colocá-lo em perfeito estado de uso, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas contados da solicitação;

15.2. Manter durante todo o prazo de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas durante a fase de habilitação e qualificação exigida na licitação que der origem ao contrato, ou seja, a contratada deve estar em situação fiscal regular;

15.3. Os serviços, quando necessários, deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter o veículo adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, sob a supervisão direta da contratada;

15.4. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega do veículo e seus acessórios conforme ao proposto na licitação;

15.5. A empresa licitante deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos equipamentos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

15.6. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos veículos e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao Contratante a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização, Entregar o objeto no local indicado pelo Contratante;

15.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir;

15.8. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no item anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;

15.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou deterioração dos produtos;

15.10. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

15.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato. Cabe à CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a troca dos veículos que venha a ser constatado pela CONTRATANTE, que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

16- DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

17- DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.2. Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.3. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. As despesas desta aquisição ocorrerão por conta do orçamento do Programa de Trabalho conforme descritos no quadro a seguir:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SISTEMA DE SAÚDE

R\$ 65.532,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais)

Dotação Orçamentária: 10.122.52.301.1004.1.009

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Fonte: 1.601

Ficha: 427

R\$25.898,00 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais)

Dotação Orçamentária: 10.122.52.301.1004.1.009

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Fonte: 1.500

Ficha: 427

19- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

19.1. O prazo de garantia total do veículo, objeto deste termo, inclusive para acessórios será de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de quilometragem rodada para todos os componentes (exceto para material de consumo), período no qual as intervenções porventura necessárias ocorrerão integralmente por conta da empresa vencedora/contratada;

19.2. Apresentar Declaração de que, quando da assinatura do contrato, comprovar que tem concessionária/oficina autorizada, estabelecida no Estado do Tocantins, Preferencialmente na Cidade de Araguaína/TO, por meio de documento expedido pelo fabricante do veículo, a ser apresentada nos documentos de habilitação nº 2 (Documentos de Habilitação);

19.3. O tempo por espera de peças de reposição deverá ser de no máximo 72h a contar de solicitação da peça. O veículo, bem como seus acessórios específicos, deverá estar acompanhado de seus respectivos manuais, documentos, certificados e condições de garantia;

19.4. O veículo e seus acessórios específicos deverão ser recebidos por servidor designado para tanto, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações do presente Termo de Referência;
- b) Definitivamente: no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação de qualidade, quantidade e aceitação, mediante devido atesto na Nota Fiscal;
- c) O recebimento do veículo e seus acessórios específicos devidamente atestados em Nota Fiscal não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos;

- d) Qualquer atraso no cumprimento das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 1 (um) dia útil anterior a data prevista para entrega dos veículos;
- e) Não acolhida a justificativa de atraso ou não apresentada tempestivamente, o contrato sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Nota de Empenho, conforme correção diária abaixo expressa:
- g) 0,33% ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- h) 0,66% ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será automaticamente rescindido o Contrato ou a Nota de Empenho;
- i) Os veículos que não atender as referências exigidas não será aceito, sob pena de rescisão contratual;
- j) O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega, tampouco servirá de justificativa para qualquer atraso;
- k) Os registros de (emplacamentos/licenciamentos) junto ao DETRAN dos veículos deverão ser efetuados no prazo máximo de até 30 dias corridos, contados do recebimento definitivo, todas as despesas pagas pelo CONTRATADO;
- l) Caso sejam identificados defeitos nos veículos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do(s) veículo(s) recusado(s) em até 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento emitido pelo CONTRATANTE;
- m) No caso de rejeição de partes móveis, peças ou acessórios, entregues em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, o prazo para substituição será de até 30 (trinta) dias corridos.
- n) Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

20- DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

20.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios – aparentes ou ocultos –, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do veículo licenciado e emplacado;

20.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não a fabricante dos veículos, indicará rede autorizada no Estado do Tocantins/TO, para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que correrá às expensas do CONTRATANTE.

21- DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES DO CONTRATO

21.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

22- DA RESCISÃO

22.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas seguintes

hipóteses: a. Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência;

22.2. Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;

22.3. Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

22.4. Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

23- DOS IMPEDIMENTOS

23.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento deste Município, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

24- DAS PENALIDADES

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a

Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

24.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

24.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.5. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

24.7. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais a CONTRATADA que:

24.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

24.9. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

24.9. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

24.10. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

24.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, da Lei nº 10.520 de 2002 e a Lei nº 9.784, de 1999.

24.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. A Adjudicatária, além de atender a todas as obrigações advindas deste termo de referência, deverá, ainda, em seu processo de produção ou comercialização dos produtos, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental em especial, as seguintes:

25.2. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

25.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

25.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

- 25.5.** Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a entrega dos produtos/serviços;
- 25.6.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 25.7.** Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 25.8.** Descartar o material utilizado na entrega dos produtos/serviços fazendo a separação dos resíduos recicláveis e tendo o cuidado necessário com o acondicionamento dos materiais, de modo a evitar a evaporação de substâncias tóxicas no meio ambiente.
- 25.9.** Adotar providências para que os produtos utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil- polibromados (PBDEs).
- 25.10.** Acondicionar os produtos utilizados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 25.11.** Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática de reciclagem e a proteção do meio ambiente.
- 25.12.** Utilizar papéis originários de área de reflorestamento para reprodução de documentos.
- 25.13.** Adotar medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.
- 25.14.** À Administração é resguardado o direito diligenciar junto à Adjudicatária, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato, no sentido de verificar a adequação dos produtos utilizados e/ou serviços às exigências constantes deste termo de referência, sob pena de desclassificação da proposta.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1.** Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;
- 26.2.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 26.3.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.
- 26.4.** A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO II- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XXX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 072/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PALMEIRANTE/TO E A EMPRESA.**

As partes abaixo identificadas e devidamente representadas ajustam formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições da legislação vigente, em especial a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Municipal nº 002/2021, e ainda de acordo com o Edital da Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º **003/2023**, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE - TO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do PREFEITURA MUNICIPAL órgão do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 25.064.049/0001-39, com sede na Rua 07 de setembro, s/nº, centro, na Cidade de Palmeirante/TO, Estado do Tocantins, representado neste ato por seu Gestor principal, o Prefeito RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS, brasileiro, portador(a) do CPF nº 024.459.201-24, residente e domiciliada em Palmeirante -TO, adiante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado

DETENTORA DA ATA: a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida na Rua **XXX, XX, XXXXX, bairro XXXXX, XXXX/XX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, Telefone/Fax: **(XX) XXXX-XXXX**, E-mail: **XXX@XXXXX.XXX**, representada por seu sócio/procurador, Sr(a). **XXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **XXXXXX/XXXX-XX** e inscrito(a) no CPF sob n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, adiante denominado **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA, o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo de passeio, 05 (cinco) portas, zero quilometro, conforme Portaria nº1158, através da proposta nº12292.443000/1220-01, cele-brado entre o Governo do Estado do Tocantins e o Município de Palmeirante - TO, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante - TO**, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência.

1.1. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência desta Ata de Registro de

Preços, respeitados os quantitativos registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOSPARTICIPANTES

2.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, mediante anuência aos procedimentos realizados pelo Órgão Gerenciador.

a) Nesta ata não tem Órgãos Participantes

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global desta ATA é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXX).

3.2. Os valores unitários dos itens registrados são os constantes da tabela abaixo:

ITE M	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
VALOR TOTAL DA ATA							

3.3. O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante(s) da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) no Pregão Eletrônico n.º **003/2023**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

3.4. O(s) preço(s) do(s) item(ns) é(serão) fixo(s) e irrevogável(is), inclusos todos os custos e despesas de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza sendo, porém, facultado a revisão do(s) mesmo(s) desde que verificada e comprovada alterações no mercado, e na forma estabelecida nos Decreto Municipal nº 002/2021.

3.5. Nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d” da lei n.º 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, conforme especificado na cláusula sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.2. Esta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município, bem como os preços nela registrados terão vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data da publicação no veículo de imprensa oficial do Município de Palmeirante/TO.

4.2.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as

contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.2.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O gerenciamento da Ata de Registro Preços será de responsabilidade do DEPARTAMENTO DE COMPRAS DESTA MUNICÍPIO, ou servidor designados pela autoridade competente.

5.2. A execução dos atos decorrentes desta Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração denominado(s) GESTOR(ES) DA ATA/FISCAL(IS) DE CONTRATO:

a) FISCAL, RODRIGO BARROS BARBOSA DA SILVA OU OUTRO SERVIDOR NOMEADO PARA ESSA FINALIDADE.

5.3. O(s) Gestor(es) da Ata de Registro de Preços anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos atos e compromissos assumidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR para registro de todas as ocorrências. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

5.4. A fiscalização da entrega será realizada pelo(s) servidor(es) acima, ou por outro servidor assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos materiais.

5.5. Caso os produtos e/ou materiais não tenham sido entregues satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.

5.6. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato não exclui a responsabilidade da empresa, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. Os fornecedores que não aceitam reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. Os produtos/gêneros deverão ser entregues atendendo às especificações e exigências constantes desta Ata de Registro de Preços, em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, tudo de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.2. A contratada deverá entregar os veículos em no máximo 20 (vinte) dias corridos.

7.3. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, quando do fornecimento dos gêneros deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo ser observados os prazos de validade dos mesmos, e quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

7.2.2. PARA ENTREGA DOS PRODUTOS DESTINADOS AO CONTRATANTE:

a. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mensal, porém, imediata e integral a cada solicitação de produto e/ou gênero por Autorização de Fornecimento – AF e/ou nota de empenho, nos prazos estabelecidos pelo(s) ÓRGÃO GERENCIADOR em cronograma específico.

b. A previsão dos pedidos de fornecimento será encaminhada ao fornecedor realizar a entrega, constante no cronograma de entrega dos produtos, com os quantitativos solicitados.

c. Os pedidos de fornecimento serão encaminhados ao fornecedor, com os quantitativos de cada Unidade de Ensino.

- d. O cronograma de entrega dos produtos poderá ser alterado, caso necessário, para atender o interesse público.
- e. Os prazos em que deverão ocorrer as entregas, e os quantitativos a serem fornecidos, serão informados na respectiva Autorização de Fornecimento, devendo ocorrer no **ALMOXARIFADO CENTRAL (SETOR DE COMPRAS)**, na Rua 07 de setembro, s/nº, centro, na Cidade de Palmeirante/TO, Estado do Tocantins.
- f. No ato da entrega do produto, o prazo de VALIDADE apresentado na embalagem deverá ser de acordo com o Termo de Referência.
- g. O cronograma de entrega dos produtos poderá ser alterado sempre que necessário para atender o interesse público.
- h. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, conforme cronograma de entrega dos produtos, no horário compreendido entre 7h00 às 16h00. A entrega deverá ocorrer diretamente no Almoxarifado Central deste Município, na Rua 07 de setembro, s/nº, centro, na Cidade de Palmeirante/TO, Estado do Tocantins, aguardando a conferência, assinatura do responsável no COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS. Caso a entrega venha a acontecer em horários de recreio, o entregador deverá aguardar para realizar a entrega;
- i. A CONTRATANTE poderá solicitar com antecedência de vinte e quatro (24) horas a suspensão das entregas dos produtos em casos de realização de obras ou outros que atendam o interesse público
- j. A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições originais, incluir novos locais para fornecimento dos gêneros, bem como acrescer ou reduzir a correspondente quantidade, sem alteração do preço unitário, observados os limites da Lei 8.666/1993.

7.4. O recebimento será condicionado à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

7.5. Os produtos/materiais deverão ser aceitos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, pelo setor de almoxarifado da unidade requisitante ou pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- b) **Definitivamente**, após a verificação de qualidade e quantidade e consequente aceitação pela unidade requisitante.

7.6. A aceitação do objeto será condicionada à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções;

7.7. A eventual reprovação dos produtos/materiais, em qualquer fase da sua entrega, não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o(s) compromissário(s) fornecedor(es) das aplicações das sanções pertinentes;

7.8. O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CONTRATOS

8.1. Serão firmados contratos de fornecimento durante a vigência da ata de registro de preços, podendo ser apenas um ou vários contratos, a critério do Órgão Requisitante, desde que respeitada a vigência da ata.

8.2. A vigência dos contratos será de até 12 meses (a depender do mês que será firmado), ficando adstrito ao exercício orçamentário vigente.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas para suportar a(s) eventual(is) aquisição dos materiais/serviços com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Caso ocorra fornecimento, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria.

10.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE SERVIÇO.

10.3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

10.4. Na emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, o fornecedor deverá descrever: **o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.**

10.5. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o

prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

10.6. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- i. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- ii. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de PALMEIRANTE/TO, por conta do estabelecido neste Edital;
- iii. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

10.7. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

- i. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- ii. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- iii. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- iv. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- v. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- vi. Relatório, inclusive fotográfico, da entrega dos materiais/serviços prestados.

10.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a entrega dos produtos.

10.9. É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

10.10. O requisitante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas.

10.11. As Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), certidões e relatório deverão ser encaminhados para o email: compras@palmeirante.to.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. **Constituem obrigações do PROMISSÁRIO FORNECEDOR:**

11.1.1. Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar estarem em desacordo com as referidas especificações;

11.1.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos produtos, verificando o

atendimento às especificações e demais normas técnicas. Conforme o Termo de Referência.

11.1.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

11.1.4. Notificar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

11.1.5. Solicitar os produtos sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços.

11.1.6. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO.

11.1.7. Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

11.1.8. Atestar e receber os gêneros efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante.

11.1.9. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador da CONTRATANTE o direito de verificar a perfeita execução do contrato.

11.1.10. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle quanto ao cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos produtos fornecidos, fazendo cumprir a legislação em vigor e as disposições do Edital da Licitação.

11.1.11. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências contratuais e legais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

11.1.12. A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer.

11.1.13. No almoxarifado central, haverá um servidor designado para verificar realizar a conferência dos produtos entregues.

11.1.14. Para efeito de fiscalização compartilhada, a CONTRATANTE exercerá tal função, por meio dos responsáveis pelo recebimento dos produtos, que procederão a contagem e a verificação das características organolépticas (cor, odor, sabor, textura), assim como as condições higiênico-sanitárias dos produtos no momento da entrega. Condições estas indispensáveis para o atesto no Comprovante de Recebimento dos produtos.

11.1.15. A FISCALIZAÇÃO, por meio do fiscal do contrato, ou outro servidor, em qualquer tempo, poderá realizar visita técnica ao fornecedor para inspeção do local de armazenamento e dos produtos a serem entregues pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.

11.1.16. As comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta registrada ou correio eletrônico, com a devida confirmação

de recebimento e leitura.

11.1.17. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através do Setor de Compras e/ou aos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do material, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

11.1.18. Remover e/ou substituir, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

11.1.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

11.1.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

11.1.21. Solicitar prorrogação de prazos de entrega justificando os motivos ensejadores do atraso indicando com clareza nova data para efetivação da entrega.

11.2. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE:

11.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

11.2.2. Controlar os saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;

11.2.3. Instruir e gerenciar as solicitações de adesão consultando o fornecedor quanto ao interesse;

11.2.4. Consultar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento (AF) quanto à disponibilidade dos produtos a serem adquiridos;

11.2.5. Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de materiais após consulta ao órgão requisitante;

11.2.6. Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;

11.2.7. Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta do Compromissário Fornecedor em relação à determinada Ata de SRP ou fornecimento sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

11.3. Constituem obrigações do GESTOR / FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE:

11.3.1. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos produtos, verificando o atendimento às especificações e demais Normas Técnicas detalhadas no Termo de Referência.

11.3.2. Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços.

- 11.3.3. Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor.
- 11.3.4. Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição.
- 11.3.5. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO.
- 11.3.6. Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante.
- 11.3.7. Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.
- 11.3.8. Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de materiais quando solicitado pelo compromissário fornecedor e devidamente justificado.
- 11.3.9. Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências.
- 11.3.10. Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Controladoria, quando a ocorrência se referir ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES INTERNOS E EXTERNOS

- 12.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e nas seguintes condições:
- 12.3.1. Para os órgãos não participantes internos, a utilização da ata poderá ser feita por meio de **remanejamento de saldo**;
- 12.3.2. Excepcionalmente, em casos de relevante interesse público, desde que devidamente justificado e se não puder ser remanejado saldo suficiente para atender a demanda, as secretarias municipais que não participaram dos procedimentos iniciais poderão utilizar, mediante adesão, às atas de registro de preços firmadas pela municipalidade.
- 12.3.3. Para os órgãos não participantes externos, a utilização da ata poderá ser feita por meio de adesão, observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 002/2021, e alterações, se houver, e conforme as instruções elencadas nos itens subsequentes;
- 12.4. Os órgãos externos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para

manifestação sobre a possibilidade de adesão, devendo, para tanto, observar as condições previstas no Decreto Municipal nº 002/2021 e alterações, quando houver.

12.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4. As adesões a que se refere este artigo não poderão exceder ao quádruplo do quantitativo dos itens registrados na ata de registro de preços, independentemente da quantidade de órgãos aderentes.

12.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, na totalidade, a cem por cento do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.6. As aquisições ou contratações adicionais ocorrerão apenas uma vez por órgão que não tenha participado do procedimento licitatório e não poderá ultrapassar os cem por cento previstos acima.

12.7. Após a autorização do órgão gerenciador e aceite por parte do compromissário fornecedor, as aquisições ou contratações adicionais para os órgãos não participantes deverão ser realizadas de forma imediata na sua integralidade.

12.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Os tributos que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta da presente Ata de Registro de Preços, serão de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, assim definido nas Normas Tributárias.

13.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Palmeirante/TO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

- a) Não assinar a ata, injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);
- c) Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;
- d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;
- f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

14.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos em até 10 (dez) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;

b) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou atraso injustificado na substituição dos produtos defeituosos superior a 10 (dez) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso;

c) **Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da ata;

d) **Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento, e/ou solicitar cancelamento da ata antes da emissão da Autorização de Fornecimento, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata, com possibilidade de cancelamento da Ata;

f) **Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento – AF. Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 40 (quarenta) dias: 1% (um por cento), sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da Ata.

g) **Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata de registro de preços/contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 1% (um por cento) sobre o saldo da ata e possibilidade de cancelamento da ata.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução da contratação;

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

14.3. As multas previstas no item 14. poderão ser descontadas, de imediato, do

pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor.

14.4. As sanções previstas no item 14. poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO

15.1. O compromissário fornecedor terá o registro de seu preço cancelado pela Administração nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprir as exigências da ata de registro de preços;
- b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos anteriores, deste artigo, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do Município.

15.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida eachada conforme, vai devidamente assinada.

Palmeirante/TO, _____ de _____ de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
ÓRGÃO GERENCIADOR

Empresa
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

RAIMUNDO
BRANDAO DOS
SANTOS:02445
920124

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
BRANDAO DOS
SANTOS:02445920124
Dados: 2023.11.09
11:34:12 -03'00'

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO - CADASTRO RESERVA

CLASSIFICAÇÃO: _

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: XX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 072/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 003/2023

REQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – RRP: XXX/2023

A parte abaixo identificada e devidamente representada formaliza o presente **TERMO DE COMPROMISSO** para eventual fornecimento, observadas as disposições da legislação vigente, em especial o Decreto Municipal nº 002/2021, e ainda de acordo com o Edital da Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º **003/2023**, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxxx, bairro xxxx, xxxxxxxx/XX, CEP: xxxxx-xxx, Telefone/Fax: (xx) xxxx-xxxx, E-mail: xxxxxxxxxx@xxxxx.com.br, representada por seu sócio/procurador, Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG n.º xxxxxxxx/XX e inscrita no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, adiante denominada

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR RESERVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento é parte integrante da Ata de Registro de Preços e tem por finalidade a formação de CADASTRO RESERVA para eventual fornecimento, no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR RESERVA declara que aceita cotar seus bens/serviços nas mesmas condições (quantidades, valores e obrigações) pactuadas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos com base na Legislação aplicável à matéria, em especial o Decreto Municipal nº 002/2021.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

Declara a parte aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Palmeirante/TO, _____ de ____ de 2023.

Empresa
DETENTORA DA ATA

RAIMUNDO
BRANDAO DOS
SANTOS:02445
920124

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
BRANDAO DOS
SANTOS:02445920124
Dados: 2023.11.09
11:34:01 -03'00'

ANEXO IV - MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO E A EMPRESA:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ Nº
XX.XXX.XXX/XXXX-XX.

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento particular de CONTRATO celebrado entre o MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE - TO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do PREFEITURA MUNICIPAL órgão do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 25.064.049/0001-39, com sede na Rua 07 de setembro, s/nº, centro, na Cidade de Palmeirante/TO, Estado do Tocantins, representado neste ato por seu Gestor principal, o Prefeito RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS, brasileiro, portador(a) do CPF nº 024.459.201-24, residente e domiciliada em Palmeirante -TO.

CONTRATADA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo, a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo de passeio, 05 (cinco) portas, zero quilometro, conforme Portaria nº1158, através da proposta nº12292.443000/1220-01, celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins e o Município de Palmeirante - TO, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante - TO**, tudo em conformidade com o Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 e Processo Administrativo Nº 072/2023**, com fundamento na Lei nºs 10.520/2002, 8.666/93, 8.078/90, Lei Complementar nº 123/2001, dos Decretos Federais nºs 5.450/2001, 3.555/2000, 7.892/2014, 8.538/2015 e Decretos Estaduais nºs 5.972/2010, 5.966/2010, 5.967/2010, 7.477/2010 e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93;

2.2 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta da contratada e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES.

3.1 O valor deste contrato é de R\$: XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);

3.2 Contrato firmado terá início na data de sua assinatura e término no exercício financeiro, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Oferecer serviço de manutenção no veículo durante o período de garantia, o qual deverá ser prestado em qualquer cidade de Palmeirante/TO, comprometendo-se a colocá-lo em perfeito estado de uso, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas contados da solicitação;
- 4.2. Manter durante todo o prazo de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas durante a fase de habilitação e qualificação exigida na licitação que der origem ao contrato, ou seja, a contratada deve estar em situação fiscal regular;
- 4.3. Os serviços, quando necessários, deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter o veículo adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, sob a supervisão direta da contratada;
- 4.4. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega do veículo e seus acessórios conforme ao proposto na licitação;
- 4.5. A empresa licitante deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos equipamentos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 4.6. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos veículos e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao Contratante a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização, Entregar o objeto no local indicado pelo Contratante;
- 4.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- 4.8. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no item anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 4.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou deterioração dos produtos;
- 4.12. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 4.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato. Cabe à CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a troca do equipamento que venha a ser constatado pela CONTRATANTE, que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber, conferir, testar os veículos com base na autorização de empenho e no processo licitatório;
- 5.2. Atestar os veículos recebidos, bem como as notas fiscais do mesmo;
- 5.3. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência;
- 5.4. Devolver o objeto entregue em desacordo com as especificações contidas no edital de licitação;
- 5.5. Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos veículos.
- 5.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor do CONTRATANTE ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 5.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.8. Quando da Contratação, a CONTRATANTE deverá nomear o fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. O equipamento objeto deste termo de referência deverá ser entregues na sede do Município de Palmeirante/TO na Rua 07 de setembro, s/nº, centro, na Cidade de Palmeirante/TO, Estado do Tocantins, em dias uteis no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min. Sem custos adicionais para este Município.
- 6.2. A contratada forneça os equipamentos em no máximo 20(vinte) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É expressamente **vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência**, sob pena de rescisão contratual;
- 7.2. É **permitida a subcontratação dos serviços de transporte da máquina até os endereços de entrega indicado neste Termo de Referência, e ainda a subcontratação dos serviços de instalação de acessórios. Os serviços deverão ser realizados por rede autorizada pela fabricante, sem qualquer comprometimento da garantia.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

8.7. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais a CONTRATADA que:

8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

8.9. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.10. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

8.11. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, da Lei nº 10.520 de 2002 e a Lei nº 9.784, de 1999.

8.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas desta aquisição ocorrerão por conta do orçamento do Programa de Trabalho conforme descritos no quadro a seguir:

18.1. As despesas desta aquisição ocorrerão por conta do orçamento do Programa de Trabalho conforme descritos no quadro a seguir:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SISTEMA DE SAÚDE

R\$ 65.532,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais)

Dotação Orçamentária: 10.122.52.301.1004.1.009

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Fonte: 1.601

Ficha: 427

R\$25.898,00 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais)

Dotação Orçamentária: 10.122.52.301.1004.1.009

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

Fonte: 1.500

Ficha: 427

CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação ao fornecimento efetivamente realizado, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

10.2. O referido valor inclui todos os custos diretos e indiretos bem como, deveres, obrigações encargos de qualquer natureza, não sendo devida a CONTRATANTE qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos.

10.3. Considerando que o pagamento será efetuado com **RECURSO (Fonte 1.601.000.00000)**, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 40, inciso XIV da Lei 8.666/93, devendo seguir alguns trâmites internos:

10.4. Após entrega definitiva do veículo, a nota fiscal será encaminhada para parecer técnico e atesto pelo fiscal do contrato, que terá um prazo de até 02(dois) dias úteis para análise e aceitação do objeto executado pela CONTRATADA;

10.5. Após atesto e aprovação, a Nota Fiscal juntamente com as certidões, será encaminhada para solicitação de liberação dos recursos provenientes do **RECURSO (1.601.000.00000)**;

10.6. Quando da apresentação da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá anexar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débito Municipal (tributos)
- Certidão Negativa de Débito Estadual (tributos e dívida ativa)
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União
- Certidão Negativa de Débito FGTS

- Certidão Negativa de Débito Trabalhista
- Relatório, inclusive fotográfico, da entrega dos materiais/serviços prestados.
- A nota fiscal deverá ser preenchida em nome do MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO, com sede na Rua 07 de setembro, s/nº, centro, na Cidade de Palmeirante/TO, Estado do Tocantins, devendo a mesma conter os seguintes dados: Nº do **Pregão ELETRÔNICO nº 003/2023**; Empenho nº _____; Contrato Administrativo nº;
- As Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), certidões e relatório deverão ser encaminhados para o email: compras@palmeirante.to.gov.br.

10.7. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciará-se a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

11.1 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Conforme obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- b. Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c. Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

14.2 Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Não será permitido o reequilíbrio econômico-Financeiro, desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios – aparentes ou ocultos –, pelo período **mínimo de**

12(doze) meses, contado do recebimento definitivo da máquina;

16.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não a fabricante dos veículos, **indicará rede autorizada para a CONTRATANTE**, para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que correrá as expensas deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

17.1. O prazo de garantia total do veículo, objeto deste termo, inclusive para acessórios será de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de quilometragem rodada para todos os componentes(exceto para material de consumo), período no qual as intervenções porventura necessárias ocorrerão integralmente por conta da empresa vencedora/contratada;

17.2. Na assinatura do contrato, comprovar que tem concessionária/oficina autorizada, estabelecida no Estado do Tocantins, preferencialmente na Cidade de Araguaína/TO, por meio de documento expedido pelo fabricante do veículo;

17.3. O tempo por espera de peças de reposição deverá ser de no máximo 72h a contar de solicitação da peça. O veículo, bem como seus acessórios específicos, deverá estar acompanhado de seus respectivos manuais, documentos, certificados e condições de garantia;

17.4. O veículo e seus acessórios específicos deverão ser recebidos por servidor designado para tanto, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações do presente Termo de Referência;
- b) Definitivamente: no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação de qualidade, quantidade e aceitação, mediante devido atesto na Nota Fiscal;
- c) O recebimento do veículo e seus acessórios específicos devidamente atestados em Nota Fiscal não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos;
- d) Qualquer atraso no cumprimento das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 1 (um) dia útil anterior a data prevista para entrega dos veículos;
- e) Não acolhida a justificativa de atraso ou não apresentada tempestivamente, o contrato sujeitar-se á a multa nos seguintes termos:
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Nota de Empenho, conforme correção diária abaixo expressa:
- g) 0,33% ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- h) 0,66% ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será automaticamente rescindido o Contrato ou a Nota de Empenho;
- i) O equipamento que não atender as referências exigidas não será aceito, sob pena de rescisão contratual;
- j) O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega, tampouco servirá de justificativa para qualquer atraso;

- k) Os registros (emplacamentos/licenciamentos) dos veículos deverão ser efetuados no prazo máximo de até 30 dias corridos, contados do recebimento definitivo;
- l) Caso sejam identificados defeitos nos veículos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do(s) veículo(s) recusado(s) em até 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento emitido pelo CONTRATANTE;
- m) No caso de rejeição de partes móveis, peças ou acessórios, entregues em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, o prazo para substituição será de até 30 (trinta) dias corridos.

17.5. Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do CONTRATANTE no sítio: <https://www.palmeirante.to.gov.br/>, em resumo, do extrato do presente contrato conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO LIVRE ACESSO

20.1. O contratado deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, referentes ao objeto pactuado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, nos termos do art. 43 da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de COLINAS DO TOCANTINS/TO, com renúncia de qualquer outro;

20.2 E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento este Município e a empresa contratada, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

Palmeirante/TO, XX/XX/2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

RAIMUNDO
BRANDAO DOS
SANTOS:024459
20124

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
BRANDAO DOS
SANTOS:02445920124
Dados: 2023.11.09
11:33:44 -03'00'

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

IT EN S	CÓDIG O DO SERVI ÇO	DESCR IÇÃO	UNI D.	QT D	VAL OR UNIT ÁRIO	VALOR GLOBAL

ANEXO V- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO E PALMEIRANTE/TO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização da entrega dos produtos descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**:

***Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

O **VALOR TOTAL GERAL** para o(s) grupo(s) ofertado(s) por esta empresa é de:

R\$ _____ (_____)

Ordem	Especificações	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
001	VEÍCULO UTILITÁRIO DE PASSEIO, ZERO QUILOMETRO, PARA TRANSPORTE DE EQUIPE, ANO DE FABRICAÇÃO DO CHASSI: DO ANO EM CURSO OU POSTERIOR, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 5 PESSOAS (4 PASSAGEIROS E 1 MOTORISTA), MOTOR: BIOCOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ÁLCOOL), PNEUS E RODAS ORIGINAIS DE FÁBRICA SENDO QUE A FABRICAÇÃO DOS PNEUS DEVERÁ SER DO ANO CORRETNTE OU, NO MÁXIMO, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DE ENTREGA DO VEÍCULO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; CÂMBIO MANUAL, DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS DE NO MÍNIMO 2.370 MM, MOTORIZAÇÃO DE 1.0 A 1.3 ARCONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, VIDROS ELÉTRICOS NA PORTAS DIANTEIRAS COM FECHAMENTO/ABERTURA AUTOMÁTICA PELA CHAVE E SISTEMA ANTI ESMAGAMENTO; SISTEMA DE ALARME DE FÁBRICA; PROTETOR DE CÁRTER; JOGO DE TAPETE; DEVERÁ ACOMPANHAR O VEÍCULO TODO FERRAMENTAL BÁSICO DISTRIBUÍDO PELO FORNECEDOR (CHAVE DE RODA, MACACO HIDRÁULICO E TRIÂNGULO).	01		

--	--	--	--	--

NOSSA EMPRESA DECLARA QUE INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS SOLICITADOS, FORNECEREMOS OS SERVIÇOS SOLICITADOS EM QUANTIDADE E QUALIDADE.

Assumimos sob as penalidades cabíveis o presente Compromisso em fornecer os serviços, conforme os valores constantes em nossa proposta e nas condições mencionadas no Edital.

Dados da empresa:

- a) Razão Social: _____;
b) CGC (MF) nº: _____;
c) Inscrição Estadual nº: _____;
d) Endereço: _____;
e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
f) CEP: _____; e
g) Cidade: _____ Estado: _____;
h) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;
RG nº: _____;
CPF nº: _____;
Cargo/Função ocupada: _____;
Fone: _____.

Prazo de validade da proposta: 60 dias, contado da data da entrega de seu respectivo envelope.
_____, em ____ de _____ de 2023.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Anexo IX-Declaração GERAL

AO MUNICÍPIO E PALMEIRANTE DO TOCANTINS/TO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**, DECLARA:

DECLARAÇÃO	SIM	NÃO
Que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação		
<i>Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.</i>		
<i>Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),</i>		
<i>Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;</i>		
<i>Que comunicará qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.</i>		
<i>Que aceita todas as disposições editalícias e que se vencedora executará o fornecimento de acordo com os prazos de entrega informados e em conformidade com os preços resultante de sua proposta de fornecimento.</i>		

<i>Declaro que tomou conhecimento das informações e condições locais, do regime de execução dos serviços e, ainda, que recebeu todos os documentos necessários para o cumprimento das obrigações objeto do Edital</i>		
<i>A proposta de preços foi elaborada de maneira independente pela nossa empresa e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial</i>		
<i>DECLARA, sob as penas da lei, que é empresa de pequeno porte ou EPP, nos termos da LC 123/2006</i>		
<i>DECLARA para fins de participação, que não possui em seu quadro funcional, servidores públicos ocupando cargos de gerencia, também nossa empresa não tem parente. Estando ciente de todas as implicações legais originárias da presente declaração.</i>		

Marque o X, se sim ou não.

Cidade/Estado/data

Empresa
CNPJ